

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003429/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071040/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.103676/2019-30
DATA DO PROTOCOLO: 05/12/2019

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46293.004181/2019-14
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 25/09/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA, CNPJ n. 78.637.824/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LIMA DO NASCIMENTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA, CNPJ n. 78.972.650/0001-96, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). VILSON DOMINGOS BASSETTO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 10 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados do Comércio Atacadista e Varejista de veículos do Plano da confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio**, com abrangência territorial em **Londrina/PR**.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TERCEIRA - TROCA DE FERIADO, 10 DE DEZEMBRO

Em razão do feriado municipal de Londrina, no próximo dia 10 de dezembro de 2019, terça-feira e com fundamento no inciso XI do art 611-A da CLT, segundo a redação conferida pela lei 13.467/2017, pactuam as partes a troca do feriado municipal do dia 10 de dezembro de 2019 para folga no dia 02 de janeiro de 2020, dentro dos seguintes critérios e condições.

- . Ficam as empresas sediadas no município de Londrina, autorizadas a convocar seus empregados a trabalhar no dia 10 de dezembro de 2019, feriado municipal, dentro de suas respectivas jornadas normais de trabalho.
- . Em contrapartida, fica garantido o direito à folga compensatória total, a ser usufruída no dia 02 de janeiro de 2020, sendo que em caso de sua observância plena, estará satisfeito o cumprimento e plena observância da lei 605/49 para todos os fins, considerando-se inclusive quitadas as horas de labor em referido feriado.

Parágrafo único: Por força do ora pactuado, não se aplicará o disposto no parágrafo único da cláusula 32ª da CCT vigente.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA - MULTA CONVENCIONAL

O descumprimento do que foi pactuado neste aditivo, implicará no pagamento de multa equivalente ao valor de 1(um) piso salarial por empregado, revertido em favor daqueles que tenham trabalhado, não se aplicando as condições estipuladas no parágrafo único da cláusula 32ª da CCT vigente.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - AS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA

As demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA**, que não foram aqui modificadas continuam em vigência da forma como pactuado.

E por estarem as partes entre si justas e acordadas, assinam a presente em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, comprometendo-se a depositar, para fins de registro e arquivo, uma via, na Delegacia Regional do Trabalho do Estado do Paraná, nos termos do art.614 da CLT, e do seu conteúdo darão divulgação aos interessados.

Londrina, 29 de novembro de 2019.

JOSE LIMA DO NASCIMENTO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE LONDRINA

VILSON DOMINGOS BASSETTO

Vice-Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE VEICULOS DE LONDRINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.